



PROCESSO Nº : 26.299-4/2019 – 24.733-2/2017 e 24.734-0/2017 (APENSOS)
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES – PREFEITA MUNICIPAL
SANDRA M. DE CARVALHO SANTANA – EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
JANETE FERRER DE FIGUEIREDO - EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PATRÍCIA SIQUEIRA MAY -SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ENIL DE ARAÚJO PINOTE – DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO
UNIDADE ESCOLAR : ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA E ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado nas unidades escolares Escola Municipal Bela Vista e Escola Municipal Nova Esperança, no Município de Alto Paraguai, visando realizar um diagnóstico sobre a infraestrutura, identificando as principais inconformidades e fragilidades existentes nos ambientes escolares e propor ações de melhorias.

2. A Unidade de Instrução, após levantamento realizado na Escola Municipal Bela Vista por meio do Processo nº 247332/2017 (Apenso) e na Escola Municipal Nova Esperança mediante Processo nº 247340/2017(Apenso), elaborou Relatório Técnico Consolidado (Doc. nº 213405/2019), concluindo que das 72 (setenta e duas) informidades detectadas nos processos de fiscalização, 21 (vinte e uma) foram solucionadas, 06 (seis) estão em processo de correção e 45 (quarenta e cinco) não foram corrigidas.

3. Assim, considerando que apenas 29,17% das irregularidades foram corrigidas e outros 70,83%, ainda se encontram pendentes de solução, a Unidade de Instrução



sugeriu a homologação do relatório de levantamento em plenário, objetivando a publicização dos resultados da ação fiscalizatória e posterior arquivamento dos autos, bem como a admissão da Representação de Natureza Interna proposta sob o nº. 263451/2019, objetivando a correção das inconformidades ainda pendentes.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.415/2019 (Doc. nº 213405/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou em consonância com a Unidade de Instrução, pela homologação e publicação do relatório consolidado do processo de levantamento e posterior arquivamento e admissão da Representação de Natureza Interna nº 26.345-1/2019 acerca das irregularidades remanescentes detectadas nesses autos.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\680793B833D4B334D5272B8AD2D3AF07.odt